



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Regulamenta o uso de espaço físico e bens constantes no patrimônio do IFCE por terceiros na realização de eventos educacionais, culturais, científicos, esportivos ou recreativos de curta duração.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada na data de 14 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23255.008040/2019-21,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, o regulamento que versa sobre a cessão de espaços físicos e bens do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE a terceiros, para realização de eventos educacionais, culturais, científicos, esportivos ou recreativos de curta duração.

Art. 2º Entende-se por espaço físico passível de autorização de uso todo e qualquer ambiente sob a administração do IFCE.

Art. 3º Entende-se por bens passíveis de autorização de uso o conjunto de materiais, equipamentos, instrumentos e mobiliários constantes no patrimônio do espaço físico cujo uso for autorizado.

Parágrafo único. É vedada a autorização de uso de bens quando não realizada com o espaço físico em que os bens estão incluídos.

Art. 4º O uso de espaços físicos e bens por terceiros dependerá de prévia autorização (Anexo I).

§ 1º No caso dos espaços vinculados aos **campi**, a autorização será concedida pela Direção-Geral.

§ 2º No caso dos espaços vinculados à Reitoria, a autorização será concedida pela Chefia de Gabinete.

§ 3º É vedada a autorização de uso para pernoite, no entanto, em casos excepcionais, poderá ser permitida, desde que devidamente justificada e observe o disposto nos art. 6º e 8º desta resolução.

Art. 5º A autorização dar-se-á por períodos estabelecidos em horas, turnos ou dias.

Art. 6º É vedada a autorização para eventos de natureza político-partidária, religiosa e assembleias de entidades de classe, bem como para realização de jogos de azar.

Parágrafo único. São permitidas as assembleias de classe que representam os servidores e discentes do IFCE.

Art. 7º Os eventos realizados não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas ou comprometer a segurança e integridade dos usuários e do patrimônio do IFCE.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos espaços físicos e bens para fins de uso eventual**

Art. 8º A listagem dos espaços físicos e bens passíveis de autorização, incluindo o valor da contrapartida e o responsável pelo recebimento das solicitações de uso, será elaborada, aprovada e divulgada.

I - pela Diretoria ou Departamento de Administração e Planejamento quando se tratar de espaços dos campi; ou

II - pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – Proap quando se tratar de espaços da Reitoria. Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento ficará responsável pela emissão de Tabela Referencial de Valores Locatícios referente à base de cálculo para locação de espaços físicos do IFCE no início de cada exercício.

Art. 9º A organização da agenda de uso dos espaços físicos e bens deverá observar o planejamento da utilização do ambiente em função das atividades acadêmicas dos campi e dos eventos institucionais da Reitoria.

§ 1º Cabe à gestão de cada unidade o estabelecimento de condições específicas de uso dos ambientes.

§ 2º Cabe a gestão de cada unidade o estabelecimento de prazo mínimo de antecedência para a solicitação.

Art. 10. A manifestação de interesse de uso do espaço físico se dará sempre por escrito para o responsável pelo recebimento das solicitações, indicando os espaços e períodos de utilização pretendidos.

Art. 11. Os representantes da autorizatária/cessionária, designados no termo de autorização de uso ou no termo de cessão de uso (anexos II e III), serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do uso.

Parágrafo único. Serão realizadas vistorias no momento do recebimento e da entrega do espaço físico e bens, reduzindo-as a termo, conforme termo de vistoria e relatório de visita (Anexo V), que deverá ser anexado ao processo após a utilização do espaço.

Art. 12. Os casos que se enquadram na Lei da Inovação (Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004) e no Programa de Empreendedorismo e Inovação do IFCE deverão respeitar regulamentação específica.

## **CAPÍTULO III**

### **Das cessões onerosas**

Art. 13. O termo de autorização de uso será elaborado mediante processo administrativo e firmado:

I - pela Direção-Geral, quando se tratar de cessão onerosa de espaços dos campi; ou

II - pelo Gabinete do Reitor, quando se tratar de cessão onerosa de espaços da Reitoria.

Art. 14. Para a formalização do termo de autorização de uso, o setor responsável deverá juntar os documentos necessários ao processo com número gerado pelo SUAP/SEI e seguir os trâmites indicados no Anexo VII desta resolução.

§1º Caberá à Diretoria de Administração e Planejamento ou equivalente a formalização do termo de autorização de uso quando se tratar de cessão onerosa de espaços dos campi.

§2º Caberá à Diretoria de Administração da Proap formalização do termo de autorização de uso quando se tratar de cessão onerosa de espaços da Reitoria.

Art. 15. A contrapartida pelo uso eventual deverá ser estipulada com base na Tabela Referencial de Valores Locatícios, que será publicada, anualmente, contendo explicação de como aplicá-la.

Parágrafo único. Os valores referenciais de locação serão elaborados pelo Departamento de Infraestrutura da Proap em consonância com a NBR 14.653-1 e 14.653-2, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e com o valor do metro quadrado de mercado encontrado na última avaliação da Comissão Espacial de Avaliação de Bens Imóveis - CEABI.

Art. 16. O pagamento da contrapartida deverá ser efetuado via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser providenciada pelo setor responsável pela formalização do termo.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento do pagamento.

Art. 17. O prazo da comprovação do pagamento da contrapartida prevista no termo de autorização deverá anteceder a data do evento.

Art. 18. O IFCE poderá revogar o termo de autorização de uso a qualquer tempo, sem que assista à autorizatária o direito à indenização de qualquer espécie, assegurada a devolução dos valores já pagos de acordo com os trâmites institucionais.

Art. 19. A falta de comprovação do pagamento, conforme previsto no termo de autorização de uso, acarretará sua rescisão tácita.

#### **CAPÍTULO IV** **Das cessões não onerosas**

Art. 20. Quando for de interesse da instituição, a cessão dos espaços poderá ocorrer de forma não onerosa para entidades públicas e organizações da sociedade civil de interesse público sem fins lucrativos, devendo, nesse caso, ser firmado termo de cessão de uso (anexo III).

Art. 21. O termo de cessão de uso será elaborado mediante processo administrativo e firmado:

I - pela Direção-Geral quando se tratar de cessão de espaços dos campi; ou

II - pelo Gabinete do Reitor quando se tratar da cessão de espaços da Reitoria.

Parágrafo único. A justificativa deverá compreender os motivos institucionais para a cessão não onerosa.

Art. 22. Para a formalização do termo de cessão de uso, o setor responsável deverá juntar os documentos necessários ao processo com número gerado pelo SUAP/SEI e seguir os trâmites indicados no anexo VII desta resolução.

§ 1º Caberá à Chefia de Gabinete ou equivalente a formalização do termo de cessão de uso quando se tratar de cessão de espaços dos campi.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento a formalização do termo de cessão de uso quando se tratar de cessão de espaços da Reitoria.

#### **CAPÍTULO V** **Da utilização dos espaços**

Art. 23. São vedadas modificações de qualquer natureza nos espaços e/ou bens, incluindo a instalação de equipamentos audiovisuais, salvo previsão no termo de autorização de uso/termo de cessão de uso.

Art. 24. É vedada a utilização do estacionamento dos campi ou da Reitoria, salvo previsão no termo de autorização de uso ou termo de cessão de uso.

Art. 25. A emissão de som deverá ficar restrita ao local do evento, em volume adequado, de acordo com as normas previstas em legislação estadual e/ou municipal.

Art. 26. A autorizatória/cessionária deverá responder por quaisquer perdas ou danos causados em decorrência do uso dos espaços, mesmo se involuntariamente, substituindo e/ou reparando os bens/espaços em prazo que será expressamente estabelecido.

## CAPÍTULO VI Das disposições gerais

Art. 27. Toda documentação relativa à utilização do espaço, incluindo a prestação de contas, deverá ser arquivada pelo responsável pela formalização.

Art. 28. O quantitativo de termos de autorização de uso e de termos de cessão de uso firmados deverá ser informado no Relatório Anual de Gestão ou quando solicitado.

Art. 29. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Direção, quando ocorrerem nos campi, e pelo Gabinete do Reitor, quando ocorrerem na Reitoria.

Art. 30. Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE**  
**Presidente do Conselho Superior**



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 23/12/2020, às 08:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2262988** e o código CRC **0DC792FE**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**PARECER 4/2021 DINFRA****ASSUNTO: Base de cálculo para locação de espaços físicos do IFCE**

À DIRAD

Prezado Senhor,

Trata-se de parecer técnico 4, com finalidade atualizar os valores de locação dos espaços físicos do IFCE do para eventuais locações dos espaços físicos integrantes do patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, ou sob sua guarda, para a realização de eventos de curta duração, de natureza educacional, cultural, esportiva, recreativa ou religiosa do Parecer nº01/2019. Nesse parecer 4, é acrescentado um parágrafo que discorre acerca dos casos em que há locação de mais de um ambiente por um mesmo locatário. No entanto, o teor do documento segue o mesmo.

Os espaços disponíveis para locação dependerão da disponibilidade de cada *Campus*. Tais espaços são em geral: salas de aula, laboratórios, auditórios, ginásios, etc.

No que tange ao cálculo para aferição da locação, o pagamento dar-se-á pelo uso das salas de aula, salas de videoconferência, auditórios, laboratórios e ginásios por hora, terá por base de cálculo o valor do m<sup>2</sup> de locação do *Campus*.

Nos casos em que o eventual locatário, porventura, alugue **mais de um ambiente** poderá ser aplicado um fator de redução no total do aluguel. Tal fator de redução, poderá variar de 30% a 50%, a depender da quantidade dos equipamentos locados.

A seguir serão expostos em tabelas os valores do m<sup>2</sup> locatício de cada *Campus* do IFCE. Levou-se em conta m<sup>2</sup>, serviços de limpeza e gasto energético.

 <b>Memória de cálculo do valor horário de locação dos espaços dos Campi do IFCE</b>					
	Campus	(m²)	(KWh)	Serviços gerais	Valor horário locatício
1	Fortaleza	R\$ 0,130	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,52
2	Juazeiro	R\$ 0,130	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,52
3	Cedro	R\$ 0,090	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,48
4	Maracanaú	R\$ 0,130	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,52
5	Canindé	R\$ 0,090	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,48
6	Acarauá	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
7	Sobral	R\$ 0,090	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,48
8	Quixadá	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
9	Crateús	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
10	Limoeiro - Sede	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
11	Limoeiro - Cidade alta	R\$ 0,090	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,48
12	Aracati	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
13	Jaguaribe	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
14	Morada Nova	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
15	Tabuleiro	R\$ 0,090	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,48
16	Tauá	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
17	Baturité	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
18	Tianguá	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
19	Ubajara	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
20	Camocim	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
21	Iguatu - Areias	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
22	Iguatu - Cajazeiras	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
23	Crato	R\$ 0,090	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,48
24	Umirim	R\$ 0,090	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,48
25	Caucaia	R\$ 0,090	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,48
26	Guaramiranga	R\$ 0,090	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,48
27	Itapipoca	R\$ 0,090	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,48
28	Paracuru	R\$ 0,090	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,48
29	Boa Viagem	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
30	Horizonte	R\$ 0,090	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,48
31	Jaguaruana	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
32	Pecém	R\$ 0,090	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,48
33	Acopiara	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43
34	Polo de Inovação	R\$ 0,130	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,52
35	Reitoria	R\$ 0,130	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,52
36	Maranguape	R\$ 0,130	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,52
37	Mombaça	R\$ 0,040	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 1,43

Espaços e metragens dos espaços	
Espaços	Área
Quadras	835m²
Salas	50m²
Lab. Informática	50m²
Piscina	125m²
Auditório	216m²

Exemplo de cálculo para locação - Campus Juazeiro do Norte				
Espaço	Área	Valor hora locação	Quant. de horas	Vf da locação
Quadras*	835	R\$ 0,15	8	R\$ 1.002,00
Salas	50	R\$ 1,52	8	R\$ 608,00
Lab. Informática	50	R\$ 1,52	8	R\$ 608,00
Piscina	125	R\$ 1,52	8	R\$ 1.520,00
Auditório	216	R\$ 1,52	8	R\$ 2.626,56

\*O equipamento Quadra foi aferido em apenas 10% do valor calculado, por se tratar de uma área bem superior, ser muitas vezes mais afastada das instalações de ensino e administrativa, não necessitar de serviços de limpeza com maior acuidade como salas de aula, por exemplo, além de possuir menor gasto energético por não possuir climatização artificial.

Os valores estabelecidos neste parecer serão revistos anualmente em consonância com a variação do IGP-M ou outro indexador oficial.

É o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Pessanha Bomilcar, Engenheira Civil**, em 20/07/2021, às 16:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2827824** e o código CRC **E3E591D2**.